



CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Da Sra. Deputada Fernanda Melchionna)

Apresentação: 17/09/2024 11:07:46.360 - Mesa

PL n.3588/2024

Dispõe sobre a dispensa do trabalho presencial em dias em que os níveis de poluição atmosférica excedam os padrões recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para a qualidade do ar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a dispensa obrigatória do trabalho presencial em locais onde os níveis de poluição atmosférica excedam os padrões estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para a qualidade do ar.

Art. 2º Em dias em que os níveis de poluição atmosférica, conforme medição oficial dos órgãos competentes do Sisnama, excedam os padrões recomendados pela OMS, os empregadores deverão:

I - Dispensar seus empregados do comparecimento presencial, possibilitando a realização de trabalho remoto, quando aplicável;

II - Em caso de impossibilidade de trabalho remoto, conceder folga remunerada imediata aos trabalhadores durante o período de má qualidade do ar.

Art. 3º A dispensa obrigatória do trabalho presencial ocorrerá quando:

I - O Índice de Qualidade do Ar (IQA) for classificado como "insalubre" ou "perigoso", conforme definido pela OMS e pelas autoridades nacionais de saúde;

Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.

Telefone: 61 – 32155621

dep.fernandamelchionna@camara.leg.br



* C D 2 4 5 1 8 2 7 7 7 6 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245182777600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna e outros



CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

II - A exposição prolongada a tais condições represente risco à saúde dos trabalhadores, especialmente àqueles com comorbidades respiratórias ou cardiovasculares.

Art. 4º O empregador não poderá exigir a compensação de horas de trabalho dos empregados dispensados em razão desta Lei, exceto em casos de previsão em acordos ou convenções coletivas de trabalho.

Art. 5º As empresas são obrigadas a manter atualizados os dados sobre a qualidade do ar e disponibilizar essas informações de forma acessível aos seus empregados, além de tomar medidas preventivas em situações de níveis elevados de poluição.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa busca garantir a dispensa do trabalho presencial em dias em que os níveis de poluição atmosférica excedam os padrões recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em razão dos riscos à saúde dos trabalhadores e em defesa dos seus direitos humanos fundamentais. A medida visa assegurar a proteção dos trabalhadores, tornando, assim, eficaz o artigo 7º, inciso XXII da Constituição Federal, diante de um cenário preocupante de degradação ambiental no Brasil, marcado pelas recorrentes queimadas irregulares e o aumento exponencial da concentração de poluentes na atmosfera:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245182777600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna e outros



* C D 2 4 5 1 8 2 7 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

Apresentação: 17/09/2024 11:07:46.360 - Mesa

PL n.3588/2024

Estudos recentes demonstram que o impacto das queimadas na qualidade do ar é alarmante, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal. O **Informe nº 36 do Sistema de Vigilância em Saúde Ambiental (VIGIAR)**¹, vinculado ao Ministério da Saúde, destaca que a exposição à fumaça das queimadas pode provocar doenças respiratórias, cardiovasculares, além de agravar problemas já existentes, afetando de forma severa grupos mais vulneráveis, como idosos e crianças. Ainda segundo o documento, a exposição a altas concentrações de material particulado (PM2.5) durante incêndios florestais pode ser até **10 vezes superior ao limite seguro estabelecido pela OMS**.

A situação é ainda mais grave quando observamos os dados apresentados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), que alerta que **as queimadas podem aumentar em até 80 vezes a concentração de poluentes na atmosfera da Amazônia**². Este aumento não afeta apenas o ecossistema local, mas também a saúde das populações urbanas e rurais expostas a esses poluentes, agravando o risco de doenças crônicas e agudas. No Pantanal, pesquisadores da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat) reforçam os danos à saúde pública causados pelas queimadas, mencionando o aumento significativo de internações hospitalares por doenças respiratórias durante os períodos de incêndios³.

O Brasil enfrenta, portanto, uma crise ambiental com consequências diretas para a saúde de sua população. A **Organização Internacional do Trabalho (OIT)** alerta que as mudanças climáticas e a degradação ambiental criam graves riscos para 70% da força de trabalho mundial⁴. No contexto brasileiro, marcado por atividades ao ar livre em setores

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svs/saude-ambiental/vigiar/informes-queimadas/informe-queimadas-se-no-36.pdf/view>

² <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2024/09/queimadas-aumentam-em-ate-80-vezes-a-concentracao-de-poluentes-na-atmosfera-da-amazonia>

³ <https://www.secom.mt.gov.br/w/pesquisadores-da-unemat-alertam-sobre-impactos-dos-inc%C3%A3ndios-na-sa%C3%BAde-da-popula%C3%A7%C3%A3o-do-pantanal>

⁴ <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/news/mudancas-climaticas-criam-graves-riscos-para-saude-de-70-dos-trabalhadores>

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*



* C D 2 4 5 1 8 2 7 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

como agricultura, construção civil e serviços essenciais, os trabalhadores estão cada vez mais expostos a condições insalubres, o que agrava problemas de saúde e reduz a capacidade produtiva.

A OMS, por sua vez, publicou **novas diretrizes globais para a qualidade do ar** em 2021, estabelecendo limites mais rigorosos para a exposição a poluentes atmosféricos como o PM2.5 e o dióxido de nitrogênio (NO₂), reconhecendo que a poluição do ar é um dos maiores riscos ambientais à saúde humana⁵. De acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), a poluição atmosférica causa milhões de mortes prematuras todos os anos, e a adoção de medidas que limitem a exposição a altos níveis de poluição é fundamental para salvar vidas e proteger a saúde pública.

A regulamentação da qualidade do ar no Brasil é assegurada por uma série de normas que reforçam a necessidade de proteção à saúde da população, especialmente em ambientes de trabalho. Recentemente, a **Lei 14.850/2024**, que institui a **Política Nacional de Qualidade do Ar**, estabelece os princípios, objetivos e instrumentos para a gestão ambiental, cabendo ao **Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama)** a definição dos padrões nacionais de qualidade do ar. Complementando essa política, a **NBR 16401** da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) regulamenta a qualidade do ar em ambientes fechados, como escritórios e escolas, enquanto a **NBR 17037/2023** define os parâmetros para ambientes não residenciais climatizados artificialmente. Essas normativas são fundamentais para garantir a saúde dos trabalhadores em locais que, além dos impactos externos da poluição, podem apresentar riscos adicionais pela má ventilação ou climatização inadequada, tornando imperativa a aplicação de medidas preventivas como as previstas neste projeto de lei.

Nosso projeto de lei vem justamente complementar essa série de regulamentações sobre a qualidade do ar e a saúde do trabalhador, ao ampliar a proteção para situações em que a exposição à poluição atmosférica ultrapassa os padrões seguros. A **Lei 14.850/2024**, que institui a **Política Nacional de Qualidade do Ar**, e as normas técnicas da ABNT, como a

⁵ <https://www.paho.org/pt/noticias/22-9-2021-novas-diretrizes-globais-qualidade-do-ar-da-oms-visam-salvar-milhoes-vidas-da>

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*



* C D 2 4 5 1 8 2 7 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

NBR 16401 e a **NBR 17037/2023**, já estabelecem parâmetros para a qualidade do ar em ambientes fechados e climatizados. No entanto, nosso projeto aborda diretamente a necessidade de dispensar os trabalhadores do trabalho presencial em dias em que a poluição externa atinja níveis insalubres, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS). Ao agregar essa dimensão preventiva, a proposta complementa a legislação existente, assegurando uma resposta rápida e eficaz para proteger a saúde dos trabalhadores em momentos críticos de degradação ambiental.

Neste sentido, o presente projeto de lei responde a uma necessidade imediata de proteger os trabalhadores em situações de grave risco à saúde, e também reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a promoção dos direitos humanos no ambiente de trabalho. A medida visa garantir que os empregadores tomem medidas preventivas em dias de alta poluição e assegurem condições mínimas de saúde e segurança para seus funcionários, em conformidade com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, direito à saúde e à proteção ao meio ambiente.

Portanto, esta proposição visa mitigar os impactos adversos da poluição atmosférica sobre os trabalhadores, salvaguardando sua saúde e garantindo um ambiente de trabalho seguro, em consonância com os parâmetros de saúde pública e direitos humanos defendidos pela OMS e outros organismos internacionais.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, tornando-o uma realidade benéfica para a saúde da população trabalhadora do país.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2024.

Deputada **FERNANDA MELCHIONNA**
PSOL/RS

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245182777600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna e outros

Apresentação: 17/09/2024 11:07:46.360 - Mesa

PL n.3588/2024



* C D 2 4 5 1 8 2 7 7 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

Apresentação: 17/09/2024 11:07:46.360 - Mesa

PL n.3588/2024



* C D 2 4 5 1 8 2 7 7 7 6 0 0 *

Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245182777600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna e outros



Projeto de Lei (Da Sra. Fernanda Melchionna)

Dispõe sobre a dispensa do trabalho presencial em dias em que os níveis de poluição atmosférica excedam os padrões recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para a qualidade do ar.

Assinaram eletronicamente o documento CD245182777600, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 3 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)

